



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31364 de 20/02/2009

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO-COSEMS

COLEGIADO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE O ESTADO DO PARÁ
COSEMS/PA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Eleitoral para as eleições da Diretoria e Conselho Fiscal do Colegiado de Secretários Municipais de Saúde do Estado do Pará, para o biênio 2009/2010, designado por Edital Publicado no D.O.E em 11 de Fevereiro de 2009, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 35 do Estatuto da Entidade, **resolve:**

Art. 1º - Fica a partir desta data, convocada a Assembléia Geral dos Secretários Municipais de Saúde do Estado do Pará – COSEMS/PA, a realizar-se no dia 24 de Março de 2009, nesta cidade de Belém, no Hotel Sagres (Salão Mediterrâneo), situado na Av. Gov. José Malcher, nº 2927, no bairro de São Braz, às 14:30 horas, para a eleição da nova Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal da Entidade para o biênio 2009/2010, em conformidade com os artigos 34, 35 e 36 do Estatuto do Colegiado de Secretários Municipais de Saúde do Pará.

§ 1º - A Assembléia Geral terá início, às 14:30 horas, só podendo ser instalada com a maioria simples dos membros do COSEMS, em primeira convocação, e com representação de 15% do total de municípios do Estado, em segunda convocação, com pelo menos trinta minutos, após a realização da primeira, conforme determina o artigo 16 do Estatuto da Entidade.

§ 2º - Não será admitida a participação de representantes não titulares de Secretários Municipais de Saúde associados, mesmo tendo este representante procuração pública ou particular.

§ 3º - A Secretaria Executiva do COSEMS/PA, deverá disponibilizar à Comissão Eleitoral a listagem dos Secretários Municipais de Saúde associados, contendo nome e respectivo município do qual o mesmo é titular.

Art. 2º - Só terá direito a votar os Secretários Municipais de Saúde que estiverem em dia com suas obrigações pecuniárias instituída no artigo 7º, inciso I, conforme disposto no artigo 34, § 3º do Estatuto da Entidade.

Art. 3º - A Comissão Eleitoral, com a informação dada pela Secretaria Executiva do COSEMS/PA, deverá publicar até o dia 27 de Fevereiro de 2009 a relação dos Municípios adimplentes aptos ao exercício do voto, conforme artigo 34, § 3º do Estatuto da Entidade.

Parágrafo Único – Qualquer secretaria associada poderá junto à Comissão Eleitoral, contestar a relação publicada, objeto do caput deste artigo, sendo que o município que tiver efetuado o pagamento da contribuição financeira instituída pelo artigo 7º, inciso I, no prazo previsto no art. 34, § 3º do Estatuto da Entidade poderá apresentar comprovante de pagamento que demonstre sua adimplência até o dia 04 de Março de 2009.

Art. 4º - Somente poderão concorrer aos cargos da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal, conforme artigo 34, § 3º do Estatuto, os Secretários Municipais dos municípios adimplentes com as contribuições financeiras do Colegiado, instituído pelo artigo 7º, inciso I, do Estatuto.

Art. 5º - Os membros associados que desejarem concorrer às eleições para Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal, deverão compor chapa(s) que obrigatoriamente apresentem nomes de representantes associados que preencham todos os cargos objeto do processo eleitoral.

Art. 6º - A partir da publicação deste Edital, até o dia 09 de Março de 2009, as chapas que trata o artigo anterior deverão requerer registros, no horário de 9:00 às 14:00 horas, no protocolo geral do COSEMS/PA, situado a Av. Conselheiro Furtado nº 1086, Bairro Batista Campos, Belém – Pará.

§ 1º – Anexo ao requerimento que trata este artigo, a chapa deverá apresentar cópia autenticada do ato legal de nomeação para o cargo de Secretário Municipal de Saúde de seus membros integrantes, bem como sua respectiva Autorização para compor a chapa a ser registrada.

§ 2º - O requerimento de inscrição referido neste artigo no ato do seu protocolo deverá ser acompanhado de documentação original ou autenticada, não sendo aceito cópia sem autenticação, via fax e por email.

Art. 7º - Em caso de registro de 02 (duas) ou mais chapas a eleição dar-se-á por escrutínio secreto e no caso de chapa única, por aclamação.

Art. 8º - A Comissão Eleitoral publicará no Diário Oficial do Estado, até o dia 13 de Março de 2009, a relação das chapas concorrentes com os nomes dos seus respectivos membros.

§ 1º – Qualquer secretaria associada até dia 16 de Março de 2009, poderá interpor recurso, junto à Comissão Eleitoral, impugnando a chapa registrada, devendo a Comissão Eleitoral, emitir decisão no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º- Admitida a impugnação pela Comissão Eleitoral a chapa impugnada terá 48 horas para sanar as falhas que motivaram a impugnação, inclusive com a substituição de seus integrantes, caso seja este o motivo da impugnação.

Art. 9º - Havendo desistência de participação de membros da chapa(s) já registrada(s), a(s) mesma(s) por seu membro candidato à Presidente, deverá comunicar o fato à Comissão Eleitoral, bem como informar a substituição do membro desistente até 72 (setenta e duas) horas anteriores à Assembléia, objeto deste Edital.

Parágrafo Único – Registrando a desistência, após o prazo estabelecido no “caput” deste artigo, a(s) chapa(s), concorrerá(ão) com os membros que permanecerem registrados, devendo ser preenchidos os cargos vagos, caso a chapa que apresentar tal ocorrência, seja vitoriosa, em nova Assembléia Geral, convocada para este fim.

Art. 10º - Fica vedado a desistência para exclusivo efeito do processo eleitoral das chapas inscritas e registradas conforme Artigo 6º no período de 72(setenta e duas) horas anteriores a Assembléia, objeto deste Edital, não sendo permitida neste período que membro de uma das chapa registrada, integre outra chapa por desistência de seus membros.

Parágrafo Único – O voto dado à chapa desistente que trata este artigo será dado como nulo.

Art. 11º - Para auxiliar a Comissão Eleitoral, na condução dos trabalhos da Assembléia convocada por este Edital, as chapas inscritas poderão indicar um representante, cada uma, podendo os mesmos acompanhar e fiscalizar o processo de votação e apuração do pleito.

Art. 12º - A Comissão Eleitoral deverá presidir o processo de votação e imediatamente formará a mesa apuradora, devendo proclamar o resultado após a contagem dos votos.

Art. 13º - Este Edital deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, para melhor conhecimento de todos os interessados.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 19 de Fevereiro de 2009.

JOSÉ CARLOS MACHADO DE CARVALHO

Presidente da Comissão Eleitoral

Diário Oficial do Estado Nº. 31357 de 11/02/2009